



LEI Nº 1683, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor DJAIR JOSE DE CARVALHO, RG. nº 6.745.897 e CPF Nº 574.645.888-00, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 741, Vila Paulina, desta cidade município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de um prédio comercial em tijolos, destinado à instalação de uma oficina de Serviços de Metalurgia, área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, formada por parte do lote 04, da Quadra B, situado na Av. Nestor de Barros, Bairro Tufic Baracat, distante 130,00 metros da rua projetada, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,50 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 7,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote 04, na distância de 20,00 metros e pela esquerda, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com o lote 03, na distância de 20,00 metros, totalizando uma área de 150,00 metros quadrados, avaliada em 05 de setembro de 1995, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 1683/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1995

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA